



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026 SEHAB
INEXIGIBILIDADE 002/2026 SEHAB**

I - DA NATUREZA DA ESCOLHA

A escolha do fornecedor não decorre de juízo discricionário da Administração Pública, tampouco de critérios subjetivos de conveniência ou oportunidade, mas de vinculação direta às características do objeto, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de locação de imóvel, a escolha do particular está diretamente condicionada à titularidade do bem que atende às necessidades administrativas, sendo juridicamente impossível a substituição por outro fornecedor que não detenha a propriedade ou disponibilidade do imóvel pretendido.

Assim, a seleção do fornecedor decorre da própria individualização do bem imóvel, cujas características de localização, instalação e estrutura o tornam adequado de forma específica ao atendimento da demanda pública, afastando a possibilidade de competição

II - DO FORNECEDOR SELECIONADO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, foi selecionado o Sr. Antônio André da Silva Júnior, proprietário do imóvel situado na Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA.

A escolha do fornecedor decorre diretamente de sua condição de titular do imóvel que atende às necessidades da Administração, sendo juridicamente inviável a contratação de outro particular para disponibilização do mesmo bem, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O imóvel apresenta características que o tornam necessário à Administração, destacando-se a continuidade das atividades já desenvolvidas no local, evitando prejuízos e transtornos à Administração Pública, além de possuir estrutura adequada para comportar, de





forma integrada, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, a Procuradoria Geral do Município e parte da Procuradoria Fiscal.

Destaca-se, ainda, sua localização estratégica, próxima ao prédio da Prefeitura Municipal, contribuindo para a formação de um núcleo administrativo integrado, facilitando o acesso da população e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se diretamente vinculada às características do imóvel, não havendo possibilidade de dissociação entre o bem e seu titular, restando evidenciada a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta por inexigibilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que a escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre da titularidade exclusiva do imóvel necessário à Administração e da inviabilidade de competição.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade revela-se juridicamente adequada, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Santarém, 22 de abril de 2026

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 013/2025 – GAP/ PMS

